

Juiz anula multa imposta por conselho profissional a empresa de outro ramo

28/07/2025

Por constatar que a atividade básica da empresa autora do processo não está sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP), a 6ª Vara Federal de Campinas (SP) anulou uma multa imposta por essa entidade.

O Crea-SP multou em R\$ 2,3 mil uma empresa do ramo de móveis planejados por falta de pagamento das anuidades do conselho.

À Justiça, a autora apontou que sua atividade básica é a comercialização de bens, e não a prestação de serviços. Por isso, o conselho não poderia fazer tais cobranças.

O juiz Haroldo Nader explicou que, conforme a [Lei 5.194/1996](#), as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia são caracterizadas por atividades relacionadas a empreendimentos de “aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, sob os aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres e desenvolvimento industrial e agropecuário”.

De acordo com o julgador, a atividade básica da autora “não está afeta ao exercício próprio da profissão de engenheiro, agrônomo ou arquiteto”, o que afasta a necessidade de pagamento de anuidade ao Crea-SP.

“Estará sujeita à fiscalização do conselho profissional a empresa que execute atividade-fim ligada ao objeto fiscalizado”, concluiu o juiz.

A empresa foi representada pelo advogado **Ramiru Louzada**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5009191-74.2023.4.03.6105

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-28/juiz-anula-multa-imposta-por-conselho-profissional-a-empresa-de-outro-ramo-2/>

